

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Para os devidos efeitos se declara que S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Marinha autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento do Ministério da Marinha do ano económico de 1933-1934:

Por despacho de 7 de Dezembro de 1933:

#### CAPÍTULO 4.º

#### Officiais da corporação da armada

#### Artigo 48.º

#### Remunerações acidentais

Do n.º 13) «Percentagem colonial e complemento de vencimentos quando pagos em moeda estrangeira, nos termos do decreto n.º 22:764» para o n.º 4) «Gratificações diversas, etc., etc.» — 20.000\$.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 8 de Dezembro de 1933. — O Director de Serviços, *R. Quintanilha*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, a Irlanda aderiu em 27 de Novembro de 1933 à Convenção sobre o regime fiscal dos veículos automóveis estrangeiros, com Anexo e Protocolo anexo, assinada em Genebra a 30 de Março de 1931.

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações, 7 de Dezembro de 1933. — Pelo Chefe da Repartição, *Afonso Rodrigues Pereira*.

### 7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto-lei n.º 23:364

Sendo necessário regularizar a escrita dos Consulados de Portugal no Pará, Boston, Manaus, Porto Alegre e Buenos Aires, que, em conta de receitas arrecadadas, ocorreram às despesas abaixo mencionadas;

Considerando porém que nenhuma das prescrições do artigo 15.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de

1929, se ajusta ao caso, para que, sem providência especial, o reembolso possa efectuar-se pela verba consignada no orçamento de 1933-1934 a despesas de anos económicos transactos;

Considerando ainda que os pagamentos a efectuar agora aos cofres consulares têm somente por fim a regularização de despesas já feitas e superiormente aprovadas, não constituindo despesa nova, pois que as quantias enviadas hão-de ser pelos mesmos consulados remetidas aos banqueiros do Governo como transferências de fundos, voltando portanto à posse do Estado;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Para regularização da escrita dos consulados abaixo designados são autorizados pela verba destinada a despesas de anos económicos findos, capítulo 7.º, artigo 42.º, do orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros para o ano económico de 1933-1934, os seguintes reembolsos:

a) Ao Consulado no Pará, 16:118\$524 réis, despesas efectuadas nos anos de 1920 a 1923 com material e expediente, repatriações, transportes e outras despesas respeitantes ao serviço consular;

b) Ao Consulado em Boston, 1:934,15 dólares, despesas feitas nos anos de 1925 a 1928 com material e expediente, transportes e encargos com a mudança da chancelaria;

c) Ao Consulado em Manaus, 3:205\$000 réis, despesas efectuadas em 1924 com material e expediente e transportes;

d) Ao Consulado em Porto Alegre, 1:873\$120 réis, despesas feitas nos anos de 1923 a 1928 com a repatriação de portugueses, custo e remessa de documentos ao Ministério e à Embaixada no Rio de Janeiro;

e) Ao Consulado em Buenos Aires, 28.776\$58, para restituição ao cofre consular de pesos papel argentinos 3:816,39, emolumento nos termos do artigo 22.º do decreto n.º 13:125, de 3 de Fevereiro de 1927, devendo a diferença proveniente de alteração de câmbio ser levada a débito ou a crédito da conta corrente do responsável.

Art. 2.º Os cheques destinados ao reembolso destas importâncias constituirão transferências de fundos dos referidos consulados, e como tal serão por eles escriturados e remetidos aos banqueiros do Estado para crédito dos depósitos à ordem do Governo Português.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Dezembro de 1933. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Lutz Alberto de Oliveira* — *Antbal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.